LEI N. 4/1956

Autoriza uma revisão de cobrança de diversos tributos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 4/1956

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a proceder a revisao dos lançamentos dos seguintes tributos, cobrando-os a partir de 1º de janeiro de 1957, nas bases e percentagens abaixo mencionadas.

I - IMPOSTO PREDIAL URBANO:- Acrescer até 50%, os valores locativos vigorantes em 1956;

II - IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES:- Acrescer até 30%, o valor dos lançamentos em vigor em 1956;

III - IMPOSTO DE LICENÇA SÔBRE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES:- Aumentar para 15%, a percentagem do Artigo 34 da Lei nº 12 de 1º de dezembro de 1940;

IV - IMPOSTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORA DO HORARIO REGULAMENTAR:- Acrescer em 50%, os valores da Tabela nº. 2, anexa a Lei nº 4 de 24 de novembro de 1955.

Artigo 2º - Os Impostos de Licença sôbre Negociantes Ambulantes, Veiculos de qualquer natureza, e, Jogos e Diversoes, a que se referem as Tabelas Nºs. 3, 4 e 8, respectivamente, da Lei nº.4 de 24/11/55, passarão a ser exigidos com as alterações abaixo especificadas, a partir de 1º de janeiro de 1957.

A- NEGOCIANTES AMBULANTES:- Acrescer em 50% os valores da Tabela respectiva;

B- VEICULOS DE QUALQUER NATUREZA:-

1 - Traçao Mecanica-Para Condução Pessoal:- Acrescer os valores em 10% da respectiva tabela;

2 - Traçao Mecanica-Para Carga:- Acrescer os valores em 10%, da respectiva tabela;

3 - Traçao Animal-Para Condução Pessoal:- Acrescer os valores em 50% da tabela respectiva;

4 - Traçao Animal-Para Carga- Acrescer os valores em 50% da tabela respectiva;

5 - Propulsao Humana:- Acrescer os valores em 50% da tabela respectiva.

C- JOGOS E DIVERSOES:- Acrescer em 50%, os valores da respectiva tabela.

Artigo 3º - Para efeito da cobrança da taxa de Conservaçao de Estradas de Rodagem, a Prefeitura Municipal, procederá a revisao dos valores imobiliarios do Municipio, desde que nao exceda a 30% dos vigorantes em 1956.

§ Unico - O minimo valor exigivel da Taxa de Conservaçao de Estradas de Rodagem, sera de Cr$.50,00 (cincoenta cruzeiros).

Artigo 4º - As Taxas a que se referem as tabelas nºs.10 e 11 da Lei nº.4 de 24/11/55, a partir de 1º de janeiro de 1957, passarão a ser exigidas com um acrescimo de 50% em todos os seus valores.

Artigo 5º - Os papeis e impressos especiais fornecidos pela Prefeitura, para fins diversos, serão cobrados a base do preço de custo.

Artigo 6º - O tributo a que se refere a Tabela nº 5, anexa à Lei nº 12 de 1º/12/46, passara a ser exigido a partir de 1º de janeiro de 1957, de acôrdo com a tabela nº 1, anexa a presente Lei.

Artigo 7º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1957, a vigência da Lei nº. 1/1948, e mantidas as modificações a que se refere o § unico do Art.1º e o Art 2º da Lei nº.1/1949.

Artigo 8º - O disposto no Art.9º da Lei nº.12 de 1º/12/46, sera aplicado sôbre os lançamentos do Imposto de Industrias e Profissoes, quando ocorrer o não pagamento das duas primeiras prestações até 30 de junho.

§ Unico - Incorrerão na multa moratoria de 20%, sôbre a importância do debito todos os contribuintes que não satisfizerem o pagamento das prestações nos prazos estabelecidos em Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 1º de Dezembro de 1956

Benedito Mateus Filho
Vice Presidente em Exercicio

Onofre Baldiotti
1º Secretario

TABELA Nº. 1, ANEXA A LEI Nº. 4/1956

DOS TRIBUTOS DE LICENÇAS SÔBRE OBRAS OU EDIFICAÇOES EM GERAL, A QUE SE REFERE O CAPITULO VIII DO TÍTULO IV DA LEI Nº 12 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1948

1-Construçao ou edificaçao em geral,andar terreo,por mt2..... Cr$. 1,00
2-Construção ou edificação em geral,andares superiores,mt2..... Cr$. 0,50
3 -Construção ou edificaçao de barracao sem divisão,mt2..... Cr$. 0,50
4-Reforma de predios em geral,sôbre o valor do orçamento..... 1%
5-Andaimes na 1a.zona estabelecida para o Imposto Territorial sôbre os Terrenos Urbanos,por mt.linear - trimestre..... Cr$. 8,00
6-Andaimes na 2a.zona estabelecida para o Imposto Territorial sôbre os Terrenos Urbanos,por mt.linear - trimestre..... Cr$. 6,00
7-Andaimes na 3a.zona estabelecida para o Imposto Territorial sôbre os Terrenos Urbanos,por mt.linear - trimestre..... Cr$. 4,00
8-Andaimes na 4a.zona estabelecida para o Imposto Territorial sôbre os Terrenos Urbanos,por mt.linear - trimestre..... Cr$. 3,00
9-Armações decorativas na 1a.zona referida, de cada uma..... Cr$.50,00
10-Armações decorativas na 2a.zona referida, de cada uma..... Cr$.40,00
11-Armaçoes decorativas na 3a.zona referida, de cada uma..... Cr$.30,00
12-Armações decorativas na 4a.zona referida, de cada uma..... Cr$.20,00
13-Armações em forma de tapume na 1a.zona referida,mt.linear trimestre Cr$.15,00
14-Armações em forma de tapume na 2a.zona referida,mt.linear trimestre Cr$.10,00
15-Armações em forma de tapume na 3a.zona referida,mt.linear trimestre Cr$. 8,00
16-Armações em forma de papume na 4a.zona referida,mt.linear trimestre Cr$. 6,00
17-Deposito de materiais na 1a.zona referida, mt2. dia..... Cr$. 4,00
18-Deposito de materias na 2a. zona referida, mt2. dia..... Cr$. 3,00
19-Deposito de materiais na 3a.zona referida, mt2. dia..... Cr$. 2,00
20-Deposito de materiais na 4a.zona referida, mt2. dia..... Cr$. 1,00
21-Coretos na 1a.zona referida, metro2-mes..... Cr$.50,00
22-Coretos na 2a.zona referida, metro2-mes..... Cr$.40,00
23-Coretos na 3a.zona referida, metro2-mes..... Cr$.30,00
24-Coretos na 4a.zona referida, metro2-mes..... Cr$.20,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR,em1º de dezembro de 1956.

(Benedito Mateus Filho)
Vice Presidente em Exercicio

(Onofre Baldiotti)
1º Secretario